

CONVÊNIO SICONV Nº 856479/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O
MUNICÍPIO DE FREDERICO
WESTPHALEN, NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 300.013.663-00, nomeado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **87.612.917/0001-25**, com sede na RUA JOSE CANELLAS, 258 - CENTRO. Frederico Westphalen - RS. CEP: 98400-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **PREFEITO, JOSE ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, portador do CPF nº 259.489.970-49, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº **856479/2017**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **59553.000047/2017-16**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “**Aquisição de equipamentos, retroescavadeira**”, no Município de Frederico Westphalen conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Plano de Sustentabilidade ou a comprovação da desnecessidade da apresentação do Plano.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados ;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras

pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem

refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº **2017NE800765**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **15.244.2029.7K66.0043**, PTRES **135338**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **0188000000**, Natureza da Despesa **44.40.42/39**

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 4.348, de 21 de dezembro de 2016, no Município de Frederico Westphalen/RS.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar as parcelas da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósitos na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, , além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da

Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar

contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro

Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por

medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2017

Pelo CONCEDENTE:

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Nº / ANO DA PROPOSTA:

019827/2017

OBJETO:

Aquisição de equipamentos, Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS

JUSTIFICATIVA:

Os recursos do objeto, serão disponibilizados pelo Valor da Emenda 38410004. Assim, justificamos como necessidade de implantação do projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, pela finalidade de fortalecer o Desenvolvimento Regional e Territorial, visando a redução das desigualdades regionais e intrarregionais, bem como a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando as identidades e a diversidade cultural.

O Município de FREDERICO WESTPHALEN RS é essencialmente agrícola. O ritmo intenso da atualização tecnológica no campo tem requerido a atualização de informações e a adoção de mecanismos de aprendizagem e de formação profissional e empresarial dos produtores rurais, o que tem penalizado muitos pequenos produtores rurais, os quais têm sido sistematicamente desalojados do ambiente em que estão inseridos dada a necessidade de se produzir em grande quantidade, com elevado padrão de qualidade e a preços competitivos. Nesse contexto, o proponente, planeja a inserção do projeto para as famílias de pequenos produtores rurais que tem a renda exclusiva de serviços. Ao buscar pelo seu objetivo, promover a autonomia econômica deste arranjo produtivo voltado para a geração de trabalho e renda, público prioritário e específico, pequenos agricultores, consideradas como pequenas e micro produtores, que tem como única fonte de renda, exclusiva, os pequenos serviços da agricultura familiar, produzido na pequena e micro propriedade rural, já, identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente como em situação de vulnerabilidade econômica e social diante do contexto instalado, pela falta de capacitação e acesso à estruturas de bens e serviços, custeios, tão necessários para esse tipo de fonte de renda na área agrícola. Situação semelhante é verificada ao comparar os dados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, nos grupos “A”, “B”, “A/C” e “agricultura familiar” o que confirma a situação atual como necessidade de uma rápida inserção das ações do projeto neste território, pela necessidade de sensibilizar estas mulheres a participação em oficinas e seminários de capacitação, voltada para a gestão da propriedade, usando a formação para inseri-las no processo de geração de renda e ao desenvolvimento sustentável, e, recursos para o custeio e implantação do projeto voltados a estruturas de produção dos bens e serviços de infra-estrutura a geração de renda, que executados integralmente, irão reverter o quadro ora visto, com perspectivas de autonomia econômica e igualdade, necessários para evitar o êxodo rural destas famílias. O projeto revela-se pertinente pela necessidade de capacitação destes produtores para a gestão da propriedade, a partir da posse dos recursos para a iniciativa da produção, buscando sua vinculação ao desenvolvimento local e inserção social com geração de trabalho e renda, haja vista que residem no meio rural, possuem pequenas áreas de terras próprias para produzir para o consumo humano e, ao mesmo tempo, comercializar o excedente para comprar os demais alimentos não produzidos. Esses produtores e suas comunidades foram isoladas do processo de mecanização agrícola que envolveu o município, o qual beneficia as grandes propriedades e a monocultura, o que é incompatível com a realidade e com as demandas de grande parte das mulheres rurais do município. Políticas anteriores, desastrosas, acabaram por vulnerabilizar a região como um todo, o que é revelado pelos altos índices de pobreza e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho. Como forma de contribuir para a saída dessas mulheres de tal situação de vulnerabilidade social, a administração municipal lança a proposta de conceder um curso básico de capacitação em empreendedorismo e gestão, em que aprenderão também sobre cooperativismo, realizará um Seminário sobre direitos da mulher, contextualização social e econômica das famílias e como sair da vulnerabilidade social – autoestima. Além disso, receberão os insumos básicos para a unidade produtiva, sendo acompanhadas por orientação técnica. Do público Específico 90% estão fixadas nos territórios interioranos. Destas, 100% são de baixa renda, 10% são chefes de família, 76,8% são mulheres com renda complementada pelo programa federal bolsa família e outros programas locais de renda mínima, e, 90% enfrentam a discriminação no mercado de trabalho e/ou dificuldade de acesso a alternativas de capacitação e inserção social, bem como não participam de qualquer programa de incentivo, geração de renda e agregação de valores humanos. A proposta tem como objeto a aquisição de equipamentos uma máquina retroescavadeira e uma carregadeira que irão auxiliar os produtores da cadeia produtiva.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 625.943.702-15	NOME DO RESPONSÁVEL: HELDER ZAHLUTH BARBALHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bloco E		CEP DO RESPONSÁVEL: 70062-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 87.612.917/0001-25					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RUA JOSE CANELLAS, 258					
CIDADE: FREDERICO WESTPHALEN	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8667	CEP: 98400000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 5536144315
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 0475-8		CONTA CORRENTE: 0060710230	
CPF DO RESPONSÁVEL: 259.489.970-49	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ALBERTO PANOSSO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA JOAO MUNIZ REIS, 1426 -				CEP DO RESPONSÁVEL: 98400000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 50.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2018		R\$ 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 50.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	16/01/2018		
FIM DE VIGÊNCIA:	16/01/2019		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019		

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de equipamentos para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen Rs			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 300.000,00
Início Previsto: 16/01/2018	Término Previsto: 16/01/2019	Valor Global:	R\$ 300.000,00
UF: RS	Município: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN	CEP:	98400-000
Endereço: rua jose canellas			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Retroescavadeira nova, potência líquida mínima de 90 HP, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, tração 4x4, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 0,75 m³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m³.			
Quantidade: 1.0 Un	Valor: R\$ 300.000,00	Início Previsto: 16/01/2018	Término Previsto: 16/01/2019

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 250.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen Rs	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 250.000,00 PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 50.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen Rs	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 50.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Retroescavadeira nova, potência líquida mínima de 90 HP, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, tração 4x4, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 0,75 m ³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m ³ .				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE CANELLAS				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: Un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 300.000,00	V.TOTAL: R\$ 300.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 300.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

fechar X

Loading Image...



DA SILVEIRA

0

6,59 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Convênio 856479/2017

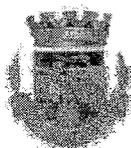
Data	02/07/2018
Parecer do	CONCEDENTE
Responsável	MARCELO JESUINO DA COSTA
Atribuição	Analista Técnico do Concedente
Função	Analista Tecnico Administrativo

Parecer

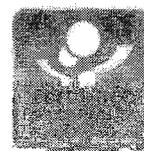
Tendo em vista que por restrições orçamentária, foi empenhado o valor de R\$ 250.000,00, para a publicação do convênio, torna-se necessário o conveniente ajustar o cronofísico e o valor total da proposta.

Arquivos Anexos

Nenhum registro foi encontrado.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

1.2 OBJETO:

Aquisição de equipamentos: Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Os recursos do objeto, serão disponibilizados pelo Valor da Emenda 38410004. Assim, justificamos como necessidade de implantação do projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, pela finalidade de fortalecer o Desenvolvimento Regional e Territorial, visando a redução das desigualdades regionais e intraregionais, bem como a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando as identidades e a diversidade cultural. O Município de FREDERICO WESTPHALEN RS é essencialmente agrícola. O ritmo intenso da atualização tecnológica no campo tem requerido a atualização de informações e a adoção de mecanismos de aprendizagem e de formação profissional e empresarial dos produtores rurais, o que tem penalizado muitos pequenos produtores rurais, os quais têm sido sistematicamente desalojados do ambiente em que estão inseridos dada a necessidade de se produzir em grande quantidade, com elevado padrão de qualidade e a preços competitivos. Nesse contexto, o proponente, planeja a inserção do projeto para as famílias de pequenos produtores rurais que tem a renda exclusiva de serviços. Ao buscar pelo seu objetivo, promover a autonomia econômica deste arranjo produtivo voltado para a geração de trabalho e renda, público prioritário e específico, pequenos agricultores, consideradas como pequenas e micro produtores, que tem como única fonte de renda, exclusiva, os pequenos serviços da agricultura familiar, produzido na pequena e micro propriedade rural, já, identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente como em situação de vulnerabilidade econômica e social diante do contexto instalado, pela falta de capacitação e acesso à estruturas de bens e serviços, custeios, tão necessários para esse tipo de fonte de renda na área agrícola. Situação semelhante é verificada ao comparar os dados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, nos grupos “A”, “B”, “A/C” e “agricultura familiar” o que confirma a situação atual como necessidade de uma rápida inserção das ações do projeto neste território, pela necessidade de

sensibilizar estas mulheres a participação em oficinas e seminários de capacitação, voltada para a gestão da propriedade, usando a formação para inseri-las no processo de geração de renda e ao desenvolvimento sustentável, e, recursos para o custeio e implantação do projeto voltados a estruturas de produção dos bens e serviços de infra-estrutura a geração de renda, que executados integralmente, irão reverter o quadro ora visto, com perspectivas de autonomia econômica e igualdade, necessários para evitar o êxodo rural destas famílias. O projeto revelasse pertinente pela necessidade de capacitação destes produtores para a gestão da propriedade, a partir da posse dos recursos para a iniciativa da produção, buscando sua vinculação ao desenvolvimento local e inserção social com geração de trabalho e renda, haja vista que residem no meio rural, possuem pequenas áreas de terras próprias para produzir para o consumo humano e, ao mesmo tempo, comercializar o excedente para comprar os demais alimentos não produzidos. Esses produtores e suas comunidades foram isoladas do processo de mecanização agrícola que envolveu o município, o qual beneficia as grandes propriedades e a monocultura, o que é incompatível com a realidade e com as demandas de grande parte das mulheres rurais do município. Políticas anteriores, desastrosas, acabaram por vulnerabilizar a região como um todo, o que é revelado pelos altos índices de pobreza e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho. Como forma de contribuir para a saída dessas mulheres de tal situação de vulnerabilidade social, a administração municipal lança a proposta de conceder um curso básico de capacitação em empreendedorismo e gestão, em que aprenderão também sobre cooperativismo, realizará um Seminário sobre direitos da mulher, contextualização social e econômica das famílias e como sair da vulnerabilidade social – autoestima. Além disso, receberão os insumos básicos para a unidade produtiva, sendo acompanhadas por orientação técnica. Do público Específico 90% estão fixadas nos territórios interioranos. Destas, 100% são de baixa renda, 10% são chefes de família, 76,8% são mulheres com renda complementada pelo programa federal bolsa família e outros programas locais de renda mínima, e, 90% enfrentam a discriminação no mercado de trabalho e/ou dificuldade de acesso a alternativas de capacitação e inserção social, bem como não participam de qualquer programa de incentivo, geração de renda e agregação de valores humanos. A proposta tem como objeto a aquisição de equipamentos uma máquina retroescavadeira e uma carregadeira que irão auxiliar os produtores da cadeia produtiva.

1.4 OBJETIVOS:

Aquisição de equipamentos, Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS, Retroescavadeira nova, potência líquida mínima de 90 HP, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, tração 4x4, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 0,75 m³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m³.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Ao buscar pelo seu objetivo, promover a autonomia econômica deste arranjo produtivo voltado para a geração de trabalho e renda, público prioritário e específico, pequenos agricultores, consideradas como pequenas e micro produtores, que tem como única fonte de renda, exclusiva, os pequenos serviços da agricultura familiar, produzido na pequena e micro propriedade rural,

já, identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente como em situação de vulnerabilidade econômica e social diante do contexto instalado, pela falta de capacitação e acesso à estruturas de bens e serviços, custeios, tão necessários para esse tipo de fonte de renda na área agrícola.

Do público Específico 90% estão fixadas nos territórios interioranos. Destas, 100% são de baixa renda, 10% são chefes de família, 76,8% são mulheres com renda complementada pelo programa federal bolsa família e outros programas locais de renda mínima, e, 90% enfrentam a discriminação no mercado de trabalho e/ou dificuldade de acesso a alternativas de capacitação e inserção social, bem como não participam de qualquer programa de incentivo, geração de renda e agregação de valores humanos. Agricultura Familiar – Pronaf, nos grupos “A”, “B”, “A/C” e “agricultura familiar” o que confirma a situação atual como necessidade de uma rápida inserção das ações do projeto neste território, pela necessidade de sensibilizar estas mulheres a participação em oficinas e seminários de capacitação, voltada para a gestão da propriedade, usando a formação para inseri-las no processo de geração de renda e ao desenvolvimento sustentável, e, recursos para o custeio e implantação do projeto voltados a estruturas de produção dos bens e serviços de infra-estrutura a geração de renda, que executados integralmente, irão reverter o quadro ora visto, com perspectivas de autonomia econômica e igualdade, necessários para evitar o êxodo rural destas famílias. O projeto revelasse pertinente pela necessidade de capacitação destes produtores para a gestão da propriedade, a partir da posse dos recursos para a iniciativa da produção, buscando sua vinculação ao desenvolvimento local e inserção social com geração de trabalho e renda, haja vista que residem no meio rural, possuem pequenas áreas de terras próprias para produzir para o consumo humano e, ao mesmo tempo, comercializar o excedente para comprar os demais alimentos não produzidos. Esses produtores e suas comunidades foram isoladas do processo de mecanização agrícola que envolveu o município, o qual beneficia as grandes propriedades e a monocultura, o que é incompatível com a realidade e com as demandas de grande parte das mulheres rurais do município.

1.6 LOCALIZAÇÃO:

Estão localizados no interior nas áreas de pequena propriedade onde 90% estão fixadas nos territórios interioranos. Destas, 100% são de baixa renda, 10% são chefes de família, 76,8% são mulheres com renda complementada pelo programa federal bolsa família e outros programas locais de renda mínima, e, 90% enfrentam a discriminação no mercado de trabalho e/ou dificuldade de acesso a alternativas de capacitação e inserção social, bem como não participam de qualquer programa de incentivo, geração de renda e agregação de valores humanos.

1.7 PARCEIROS:

Emater – mediante convenio com o Município.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Aquisição de Equipamentos

Descrição técnica	quantidade	Valor 1 Filippe comercio de peças LTDA	Valor 2 Azus comercio de de máquinas	Valor 3 Maxloader Endereço: Av. Antonio	Media de valor	Valor total
		CNPJ: 73.202.475/0 001-34	LTDA CNPJ: 20.724.304/0 001-09	Marinho Albuquerque ,915		
Retroescavadeira nova, potência líquida mínima de 90 HP, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, tração 4x4, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 0,75 m ³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m ³ .	01	230.000.00	300.000.00	300.000.00	275.000,00	300.000,00

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional.

- Os equipamentos deverão ser entregues mediante termo de recebimento pelo setor de compras junto a prefeitura e o termo deverá ser assinado pelo técnico agrícola do município.

2.3 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- A responsabilidade será através da prefeitura, pelos mecânicos responsáveis pela manutenção.

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O método de seleção será pela demanda de serviços na secretaria da agricultura, e os critérios de avaliação do processo dar-se-á mediante avaliação do conselho municipal agropecuário.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO Período de vigência do projeto.

Número da Meta	Especificação	Valor	Data de início	Data de término
1	Aquisição de equipamentos para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen Rs	R\$ 300.000,00	16/01/2018	16/01/2019

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

Nesse contexto, o proponente, planeja a inserção do projeto para as famílias de pequenos produtores rurais que tem a renda exclusiva de serviços. Ao buscar pelo seu objetivo, promover a autonomia econômica deste arranjo produtivo voltado para a geração de trabalho e renda, público prioritário e específico, pequenos agricultores, consideradas como pequenas e micro produtores, que tem como única fonte de renda, exclusiva, os pequenos serviços da agricultura familiar, produzido na pequena e micro propriedade rural, já, identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente como em situação de vulnerabilidade econômica e social diante do contexto instalado, pela falta de capacitação e acesso à estruturas de bens e serviços, custeios, tão necessários para esse tipo de fonte de renda na área agrícola. Situação semelhante é verificada ao comparar os dados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, nos grupos “A”, “B”, “A/C” e “agricultura familiar” o que confirma a situação atual como necessidade de uma rápida inserção das ações do projeto neste território, pela necessidade de sensibilizar estas mulheres a participação em oficinas e seminários de capacitação, voltada para a gestão da propriedade, usando a formação para inseri-las no processo de geração de renda e ao desenvolvimento sustentável, e, recursos para o custeio e implantação do projeto voltados a estruturas de produção dos bens e serviços de infra-estrutura a geração de renda, que executados integralmente, irão reverter o quadro ora

visto, com perspectivas de autonomia econômica e igualdade, necessários para evitar o êxodo rural destas famílias. O projeto revela-se pertinente pela necessidade de capacitação destes produtores para a gestão da propriedade, a partir da posse dos recursos para a iniciativa da produção, buscando sua vinculação ao desenvolvimento local e inserção social com geração de trabalho e renda, haja vista que residem no meio rural, possuem pequenas áreas de terras próprias para produzir para o consumo humano e, ao mesmo tempo, comercializar o excedente para comprar os demais alimentos não produzidos. Esses produtores e suas comunidades foram isoladas do processo de mecanização agrícola que envolveu o município, o qual beneficia as grandes propriedades e a monocultura, o que é incompatível com a realidade e com as demandas de grande parte das mulheres rurais do município. Políticas anteriores, desastrosas, acabaram por vulnerabilizar a região como um todo, o que é revelado pelos altos índices de pobreza e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho. Como forma de contribuir para a saída dessas mulheres de tal situação de vulnerabilidade social, a administração municipal lança a proposta de conceder um curso básico de capacitação em empreendedorismo e gestão, em que aprenderão também sobre cooperativismo, realizará um Seminário sobre direitos da mulher, contextualização social e econômica das famílias e como sair da vulnerabilidade social – autoestima. Além disso, receberão os insumos básicos para a unidade produtiva, sendo acompanhadas por orientação técnica. Do público Específico 90% estão fixadas nos territórios interioranos. Destas, 100% são de baixa renda, 10% são chefes de família, 76,8% são mulheres com renda complementada pelo programa federal bolsa família e outros programas locais de renda mínima, e, 90% enfrentam a discriminação no mercado de trabalho e/ou dificuldade de acesso a alternativas de capacitação e inserção social, bem como não participam de qualquer programa de incentivo, geração de renda e agregação de valores humanos.

4. GERENCIAMENTO DO PROJETO

4.1 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Proponente CNPJ 87.612.917/0001-25 - MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Resp. Proponente 259.489.970-49 - JOSE ALBERTO PANOSSO

4.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Pelo conselho municipal de desenvolvimento agropecuário.

5. RECURSOS FINANCEIROS 5.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

Número da Parcela Tipo I Mês Ano Valor (R\$)

1 CONCEDENTE Julho 2018 R\$ 250.000,00

2 CONVENENTE Julho 2018 R\$ 50.000,00

Cidade , Frederico Westphalen em 02 de julho de 2018.

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Resp. Proponente 259.489.970-49 - JOSE ALBERTO PANOSSO

www.fredericowestphalen.rs.gov.br
Rua José Cañellas, 258 | Fone: 55 3744 5050 | Fax: 55 3744 3887
CEP: 98400-000 | Frederico Westphalen-RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

Aquisição de equipamentos: Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de
Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS

APRESENTAÇÃO

53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL – EMENDA 38410004

Aquisição de equipamentos: Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS.

Valores

R\$ 300.000,00 Valor Global

R\$ 250.000,00 Valor de Repasse

R\$ 50.000,00 Valor da Contrapartida

Proponente:

Dados do responsável administrativo pelo proponente

Nome: José Alberto Panosso

CPF 25948997049

TEL: (55) 55 3744 5050

convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br

Dados do responsável técnico pelo proponente

Nome: CARINA
SILVEIRA

TITULO DO PROJETO

Aquisição de equipamentos: Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS.

OBJETO

Aquisição de equipamentos: Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS. Retroescavadeira nova, potência líquida mínima de 90 HP, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, tração 4x4, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 0,75 m³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m³.

OBJETIVOS DO CONVENIO

- Prover de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas , através da aquisição de equipamentos.
- Reverter o atual quadro, de elevados pedidos de prestação de serviços com equipamentos agrícolas que são insuficientes frente a elevada demanda.
- A aquisição do trator, destinando se viabilizar a infraestrutura pública aos agricultores produtores de leite na pequena propriedade rural que precisa de equipamentos públicos para as atividades.
- Incentivo para a produção leiteira, venda do produto leite, sendo que em 98% das propriedades,

IMPACTOS SOCIO ECONOMICOS

Elevação da produção e da produtividade leiteira no município, destinando se viabilizar a infra-estrutura pública aos agricultores produtores de leite na pequena propriedade rural que precisa de equipamentos públicos para as atividades. Operações práticas que serão executadas com o equipamento pretendido - consiste na abertura de bebedouros d'água ao gado de leite. O território da Região atendida com a proposta compreende as comunidades: linha pedras brancas, onde 70% dos produtores são considerados como pequena propriedade e tem nesta produção, a capacidade do desenvolvimento agropecuário e a geração de renda para lá permanecer. Destes, 65% precisam imediatamente elevar a produção e a alternativa é a produção de pastagens com baixo custo. Com os equipamentos, será realizado o incentivo para a produção leiteira, venda do produto leite, sendo que em 98% das propriedades, a falta d'água é o fator essencial para o aumento do gado de leite elevando a produção e a produtividade, que poderá ter eficácia pois neste momento, 20 produtores não estão mais entregando leite, pela falta da

ação, considerando que já a mais de 2 anos estavam comercializando de forma integrada aos demais e obtendo a renda, mas, porque não tem equipamentos disponível principalmente para a abertura de bebedouros, tiveram que se desfazer do gado de leite ou diminuir a produção drasticamente. Problemas da agropecuária local que serão equacionados, amenizados ou resolvidos com a execução do objeto é a falta de equipamentos a disposição para a produção leiteira, revertendo esta necessidade para a possibilidade imediata de elevação da produção e da produtividade leiteira.

DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Administração do Equipamento será pela Prefeitura Municipal através de suas secretarias de serviço, e a manutenção a cargo do setor de manutenção de máquinas localizado junto a Secretaria Municipal de Obras, através de servidores efetivos cargo de mecânicos e auxiliares de manutenção, sendo que obedecerá uma planilha/cadastro específica da máquina, e, quando não possível fazer a correção pela prefeitura, será contratada mão de obra especializada.

Para a gestão de manutenção haverá um sistema de manutenção que permita um planejamento e controle, para que isso se realize com êxito é necessário um cadastro fiel do equipamento, histórico e plano de manutenção.

RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Tipo de Manutenção e Método de Controle

No plano de manutenção proposto a atividade de manutenção passa para um modelo de Manutenção Preventiva baseada em uma Lista de Verificação Diária dos itens que possuem maior risco de falha da máquina. Já com relação ao método de controle o plano prevê que a retroescavadeira servirá como base para o controle da aplicabilidade correta do plano.

Lista de Verificação de Manutenção Diária

A Lista de Verificação diária é formado pela junção dos itens que foram considerados críticos pela planilha aplicada com os itens que necessitam de inspeção diária conforme o catalogo fornecido pelo fabricante.

Manutenção Periódica Conforme Fabricante

Além da inspeção diária através Lista de Verificação, também serão realizadas paradas para inspeção e manutenção de acordo com o catálogo da retroescavadeira que é fornecido pelo

fabricante do equipamento. Em cada parada serão inspecionados os itens que conforme catálogo devem ter uma atenção maior depois de determinado período de tempo de uso da escavadeira.

Ordem de Serviço

Visando aumentar o controle sobre as falhas e quebras de equipamentos por falta de manutenção ou manutenção inadequada, será elaborada uma ordem de serviço padrão, que em caso de falha ao final do dia de trabalho deve ser preenchida e anexada ao checklist de inspeção visual, para que no dia seguinte, antes de liberar o trator para o trabalho o mecânico realize a manutenção especificada na ordem de serviço.

Ainda, a manutenção especializada será por meio de processo de licitação pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria Municipal, para proceder aos trabalhos pertinentes, que visa a contratação de empresa especializada do ramo, para proceder aos serviços de manutenção e conservação da escavadeira.

CUSTOS E FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Número da Parcela Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)
1- G. Federal CONCEDENTE	Julho	2018	R\$ 250.000,00
2- CONVENENTE	Julho	2018	R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

ORGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Município CNPJ 87.612.917/0001-25 - MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Resp. pelo Gerenciamento CPF 259.489.970-49 - JOSE ALBERTO PANOSSO

Responsável

Carina da Silveira

Setor de Convênios e Parcerias

Prefeitura de Frederico Westphalen/RS

Tel: (55) 3744-4997 - carina.silveirafw@gmail.com

Frederico Westphalen - RS em 12 DE JULHO DE 2018


José Alberto Panosso
Prefeito Municipal
José Alberto Panosso
Prefeito
Frederico Westphalen-RS

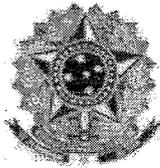
FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN



Data: 24/09/2018
Proponente/Convenente: Proponente
CNPJ: 87612917000125
Município: FREDERICO WESTPHALEN
Nº Proposta: 19827/2017 Nº Convênio: 856479/2017
Objeto do Convênio: Aquisição de equipamentos,Retroescavadeira, para Apoio a
Responsável pelo Parecer: MARCELO JESUINO DA COSTA
Tipo do Parecer: De Mérito
Atribuição: Analista Técnico do Concedente
Função: Analista Tecnico Administrativo

Parecer:

Aprovo o Termo de Referência - TR, tendo em vista o atendimentos dos tramites administrativos e legais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Nota Técnica nº 1519/CGCC/SDR/MI

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

Referência: 59553.000047/2017-16
Assunto: **Análise do termo de referência.**
Pré-Convênio: 856479/2017
Objeto: *Aquisição de equipamentos, Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS.*
Conveniente: Município de Frederico Westphalen/RS

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do termo de referência apresentado no âmbito do Pré-convênio 856479/2017, processo 59553.000047/2017-16, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional - Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Município de Frederico Westphalen (RS), cujo objeto é a *"Aquisição de equipamentos, Retroescavadeira, para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS"*.
2. Tendo em vista os orçamentos apresentados e os custos analisados, opina-se pela aprovação do termo de referência.

ANÁLISE

3. Esta Nota Fundamentou-se, essencialmente, mas não exclusivamente, no inciso XXXIV do § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e art. 66, inciso II, alínea "d" do mesmo dispositivo, e demais legislações correlatas.
4. A proposta foi cadastrada no programa SDR/MI - 2029 – Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial/PAC – 7K66 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal.

5. Em análise aos autos, conforme justificativa apresentada no SICONV, a aquisição do equipamento visa à *“...ao desenvolvimento local e inserção social com geração de trabalho e renda, haja vista que residem no meio rural, possuem pequenas áreas de terras próprias para produzir para o consumo humano e, ao mesmo tempo, comercializar o excedente para comprar os demais alimentos não produzidos. Esses produtores e suas comunidades foram isoladas do processo de mecanização agrícola que envolveu o município, o qual beneficia as grandes propriedades e a monocultura, o que é incompatível com a realidade e com as demandas de grande parte das mulheres rurais do município. Políticas anteriores, desastrosas, acabaram por vulnerabilizar a região como um todo, o que é revelado pelos altos índices de pobreza e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho. Como forma de contribuir para a saída dessas mulheres de tal situação de vulnerabilidade social, a administração municipal lança a proposta de conceder um curso básico de capacitação em empreendedorismo e gestão, em que aprenderão também sobre cooperativismo, realizará um Seminário sobre direitos da mulher, contextualização social e econômica das famílias e como sair da vulnerabilidade social – autoestima. Além disso, receberão os insumos básicos para a unidade produtiva, sendo acompanhadas por orientação técnica. Do público Específico 90% estão fixadas nos territórios interioranos. Destas, 100% são de baixa renda, 10% são chefes de família, 76,8% são mulheres com renda complementada pelo programa federal bolsa família e outros programas locais de renda mínima, e, 90% enfrentam a discriminação no mercado de trabalho e/ou dificuldade de acesso a alternativas de capacitação e inserção social, bem como não participam de qualquer programa de incentivo, geração de renda e agregação de valores humanos. A proposta tem como objeto a aquisição de equipamentos uma máquina retroescavadeira e uma carregadeira que irão auxiliar os produtores da cadeia produtiva...”*

6. Diante das justificativas apresentadas, verifica-se A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA, os objetivos e as diretrizes do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL do Governo Federal é direta, tendo em vista que suas ações estão voltadas para Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e de Promoção do Desenvolvimento Regional.

7. Em relação aos recursos orçamentários para a execução do objeto, segundo informações extraídas da Nota de Empenho 2017NE800765, verifica-se de que se trata de recurso oriundo de Emenda Individual, portanto, de execução obrigatória – Orçamento Impositivo, de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 86/2015:

PTRES:	135338
Autor:	Deputado Federal Jones Martins
Plano Interno (PI):	38410004RS2
Fonte de Recursos:	0188000000
Ação Orçamentária:	7K66
Valor do Empenho:	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

8. Em análise ao objetivo da proposta, observou-se que no cronofísico, este possui uma meta e uma etapa, conforme a seguir:

1) Aquisição de equipamentos para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen RS

- a) 01 Retroescavadeira nova, potência líquida mínima de 90 HP, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, tração 4x4, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 0,75 m³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m³.

9. A meta apresentada, possui relação com o cumprimento do objeto.

10. A Portaria Interministerial conceitua Termo de Referência como um documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

11. Logo, avaliou-se o Termo de Referência os custos dos equipamentos, e como e em quanto tempo se dará a execução do projeto.

12. Com relação à análise dos custos do convênio por intermédio das informações e orçamentos apresentados, observou-se que as cotações refletem os preços praticados no mercado, com os orçamentos das empresas da região. Os custos unitários do objeto do convênio estão condizentes com os praticados na região e com os de outros convênios com objetos similares, estando de acordo com o § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001, com a Lei nº 8.666/1993, com o Decreto nº 5.504/2005 e com os Acórdãos do TCU nº 1.745/2003 – Plenário nº 46/2006 – 2ª Câmara. Segue tabela com a demonstração da pesquisa de preços realizada:

9 0

3
R

Tabela I - Cotações dos equipamentos - Meta I do Cronofísico SICONV

Descrição Detalhada do Equipamento a ser Adquirido	Custo do Equipamento			Empresas Participantes da Cotação de Preços no Mercado Regional - valores em RS		
	Qtd	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)	Maxloader	Azus Comércio de Máquinas Ltda	Filippe Comércio de Peças Ltda.
Retroescavadeira nova, potência líquida mínima de 90 HP, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, tração 4x4, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 0,75 m ³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m ³ .	2	275.000,00	550.000,00	600.000,00	600.000,00	460.000,00

13. Ao analisar as cotações de preços ofertados na região, constata-se que ao menos uma empresa, apresentou preço menor do que o proposto, porém, de acordo com a Lei 8.666/93, somente ao final do certame licitatório será conhecida a empresa adjudicada e homologada a licitação (art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93).

14. Aliado a estes fatos, ressalta-se que o acompanhamento do convênio será realizado por no mínimo 01 (uma) visita "in loco". As atividades administrativas e o controle do projeto, bem como, a permanência das máquinas a serem adquiridas deverá ser de responsabilidade direta do Ente, sendo vedada a formalização de qualquer tipo de instrumento que vise ceder, contratar ou emprestar os bens constantes do objeto convênio. Entretanto, tais máquinas e equipamentos poderão ser realocados para atender in loco as necessidades dos beneficiários diretos apontados no projeto, durante o tempo destinado à execução física do ajuste.

15. Cabe esclarecer, que os bens adquiridos serão de responsabilidade do Conveniente, por intermédio da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen (RS). Salienta-se que, tanto os recursos do Tesouro Nacional sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional - Secretaria de Desenvolvimento Regional quanto aqueles aportados como contrapartida para o projeto, não serão diretamente utilizados para reforma, ampliação ou construção de qualquer tipo de obra civil.

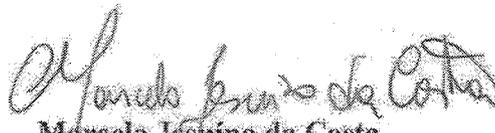
16. Esclarecemos ainda, que tendo em vista os arts. 95 e 96 da Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCASP) e visando ao efetivo controle patrimonial e averiguação futura pelo proponente, por este Ministério, órgãos de controle interno e externos, Ministério Público, etc., é obrigatório o ente realizar o inventário dos bens.

CONCLUSÃO

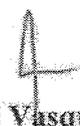
17. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo proponente, ou seja, de adquirir equipamentos para auxiliar os produtores na cadeia produtiva rural, de melhorar a assistência dos agricultores e de implantar projetos voltados para a produção de bens e serviços que gerem renda e melhorem a economia do município e da região.

18. Ante o exposto, sugere-se pela aprovação do Termo de Referência e posterior inserção no SICONV.

A consideração superior,


Marcelo Jesuino da Costa
Analista Técnico Administrativo

De acordo,


Felipe Mikael Vasques Monteiro
Coordenador-Geral de Gestão de Convênios e Contratos

Recomendo a aprovação da presente Nota Técnica e posterior inserção no SICONV.


Marlon Carvalho Cambraia
Secretário de Desenvolvimento Regional



444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 24.709,14, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 29, de 17/11/2016, perfazendo um total de R\$ 424.709,14. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Raimunda Da Costa Araújo - Prefeita, CPF nº 038.817.762-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 858715/2017-MI; Processo nº 59553.001192/2017-14. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Casearato, CNPJM/F 24.851.487/0001-84. Objeto: "Aquisição de máquina para perfuração de poços artesianos no Município de Casearato/RS", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 100.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800866, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0017, PTRS 140012, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 1.000,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 349, de 3/1/2017, perfazendo um total de R\$ 101.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Ildislene Bernarda da Silva Santana - Prefeita Municipal, CPF nº 771.614.081-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 850061/2017-MI; Processo nº 59553.000028/2017-90. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC, CNPJM/F 83.102.319/0001-55. Objeto: "Construção de 02 (duas) pontes na comunidade de canoas, sob o rio canoas, no Município de Luiz Alves/SC, onde promoverá melhorias na logística da produção agrícola regional e maior circulação de mercadorias com maior variedade e qualidade", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 500.000,00, à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800396, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.4559, PTRS 135337, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 95.720,99, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 1.660, de 30 de novembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 595.720,99. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Marcos Pedro Veber - Prefeito, CPF nº 048.834.879-03.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 861568/2017-MI; Processo nº 59553.000048/2017-61. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, CNPJM/F 92.403.583/0001-10. Objeto: "Aquisição de rolo compactador, visando a manutenção de estradas e realização de atividades agrícolas no Município de Vista Alegre/RS", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800930, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0043, PTRS 135338, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 80.000,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 1.964, de 16 de novembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 330.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Almar Antonio Zanatta - Prefeito, CPF nº 5.513.530-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 851634/2017-MI; Processo nº 59553.000163/2017-35. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, CNPJM/F 87.612.909/0001-89. Objeto: "Aquisição de escavadeira hidráulica em apoio ao desenvolvimento econômico e produtivo do Município de Palmitinho/RS", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 450.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CON-

VENIENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800606, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0043, PTRS 135338, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 45.000,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 2.597, de 25 de novembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 495.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Luiz Carlos Panosso - Prefeito, CPF nº 200.685.810-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 856479/2017-MI; Processo nº 59553.000047/2017-16. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, CNPJM/F 87.612.917/0001-25. Objeto: "Aquisição de equipamentos, Retroescavadeira para Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em Frederico Westphalen/RS", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 500.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800765, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0043, PTRS 135338, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 50.000,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 4.348, de 21 de dezembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 550.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e José Alberto Panosso - Prefeito, CPF nº 259.489.970-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 851598/2017-MI; Processo nº 59553.000164/2017-80. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS, CNPJM/F 87.842.233/0001-10. Objeto: "Pavimentação com drenagem de vias urbanas e rurais", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800597, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0043, PTRS 135338, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 7.500,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 3.021, de 16 de dezembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 257.500,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Juarez Santinho - Prefeito, CPF nº 890.392.200-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 850044/2017-MI; Processo nº 59553.000052/2017-62. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS, CNPJM/F 88.138.292/0001-74. Objeto: "Aquisição de equipamentos de apoio ao Município de Rosário do Sul/RS, para reforçar a patrulha mecanizada que realiza a manutenção da malha viária, demanda esta que servirá como instrumento para dinamização da economia local", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 200.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800382, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0043, PTRS 135310, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 3.095, de 29 de dezembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 203.500,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Zilseu Rossignoli Cunha - Prefeito, CPF nº 771.934.580-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 850314/2017-MI; Processo nº 59553.000115/2017-47. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de

Florianópolis/RS, CNPJM/F 01.612.289/0001-62. Objeto: "Aquisição de uma retroescavadeira visando manutenção e recuperação de estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola do município de Florianópolis/RS", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 129.768,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800491, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0043, PTRS 135338, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 120.232,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 1.498, de 31 de outubro de 2016, perfazendo um total de R\$ 250.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Orlei Giarotta - Prefeito, CPF nº 362.128.570-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 852090/2017-MI; Processo nº 59553.000056/2017-15. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parais/RS, CNPJM/F 84.744.994/0001-40. Objeto: "Recapamento de Ruas e Avenidas do Município de Alto Alegre dos Parais/RS", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 470.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800642, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0011, PTRS 135317, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 9.400,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 970, de 20 de dezembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 479.400,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Marcos Aurélio Marques Flores - Prefeito, CPF nº 198.198.112-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 853807/2017-MI; Processo nº 59553.000069/2017-86. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJM/F 04.632.212/0001-42. Objeto: "Pavimentação em Blocos Sextavados em vias urbanas do Município de Presidente Médici/RO", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800683, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0011, PTRS 135317, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 2.500,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 2023, de 16 de dezembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 252.500,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Edilson Ferreira de Alencar - Prefeito, CPF nº 497.763.802-63.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 856009/2017-MI; Processo nº 59553.000168/2017-68. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJM/F 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, CNPJM/F 15.884.109/0001-06. Objeto: "Aquisição de maquinário de apoio ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO para dar suporte nas ações voltadas para o homem do campo", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 150.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada no DOU, de 11/1/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800755, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0011, PTRS 135317, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 2.500,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 1.262, de 22 de dezembro de 2016, perfazendo um total de R\$ 152.500,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Hélio da Silva - Prefeito, CPF nº 497.835.562-15.